

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

TERMO DE CONVÊNIO Nº CMIL – 009/630/2020

Termo de Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, e o Município de Botucatu, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução de obras e serviços destinados a medidas preventivas ou recuperativas de Defesa Civil

O Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Militar e esta por sua Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, com sede na Av. Morumbi, nº 4.500, neste ato representada por seu Coordenador, **Coronel PM WALTER NYAKAS JUNIOR**, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.905, de 23 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 61.101, de 30 de janeiro de 2015, doravante designada **COORDENADORIA**, e o Município de **BOTUCATU**, representado neste ato por seu Prefeito, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA** designado simplesmente **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros destinados à construção de ponte sobre o Rio Lavapés, na Rua Rafael Sampaio, conforme plano de trabalho constante do Processo nº C MIL 757.060/2020.

Parágrafo único - Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos, o plano de trabalho poderá ser alterado parcialmente, desde que haja prévia autorização da COORDENADORIA, fundamentada em manifestação de seu setor técnico, vedada a alteração do objeto.

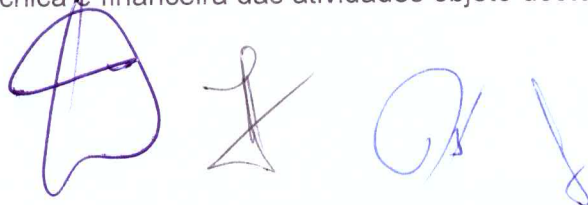
CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - São obrigações da COORDENADORIA:

a) transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros estipulados na cláusula terceira, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, em conta especial vinculada ao fundo municipal junto a uma agência do Banco do Brasil S.A;

b) acompanhar e supervisionar a execução técnica e financeira das atividades objeto deste ajuste;



c) fornecer ao MUNICÍPIO instruções para a prestação de contas dos recursos do convênio;

d) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

e) indicar representante que será encarregado da fiscalização e controle da execução deste convênio;

f) promover a publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

g) dar ciência da celebração deste ajuste à Assembléia Legislativa e à Câmara Municipal do MUNICÍPIO;

II - São obrigações do MUNICÍPIO:

a) executar, direta ou indiretamente, sob a sua exclusiva responsabilidade, o objeto referido na Cláusula Primeira deste convênio, nos prazos e condições estabelecidos no plano de trabalho;

b) aplicar os recursos repassados pela COORDENADORIA exclusivamente no objeto deste convênio;

c) na hipótese de o custo da execução do objeto do convênio superar o valor a ser repassado pela COORDENADORIA, assegurar com recursos próprios a sua complementação;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

e) observar, na contratação dos serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste convênio, o disposto na Lei federal nº 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem assim as disposições relativas a contratos;

f) fazer constar, nos contratos celebrados para execução do objeto do ajuste, cláusula assegurando livre acesso à fiscalização da COORDENADORIA aos locais de execução das obras ou serviços;

g) colocar e conservar uma placa, a partir do início da realização da obra, conforme modelo fornecido pela COORDENADORIA;

h) facilitar a supervisão e a fiscalização da COORDENADORIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco, fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

i) submeter previamente à COORDENADORIA eventual proposta de alteração de projeto ou do cronograma originalmente aprovados;

j) prestar contas à COORDENADORIA da aplicação dos recursos decorrentes deste convênio, observando o disposto nos §§ 4º, 5º, 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do atendimento às normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;



k) manter ativado o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos desastrosos, enviando, quando da prestação de contas parcial e final, relatórios de atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgão congênere, das medidas realizadas durante a vigência do convênio;

l) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

m) definir o(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, comunicando por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias a sua substituição, bem como diligenciar para que seja recolhida a ART (Anotação Responsabilidade Técnica), conforme determina a Lei federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, se for o caso;

n) depositar, quando exigível, a contrapartida na conta bancária específica do convênio, em conformidade com o previsto no cronograma físico-financeiro e de desembolso.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor do presente convênio é de **R\$ 1.501.301,94** (um milhão, quinhentos e um mil, trezentos e um reais e noventa e quatro centavos), cabendo à COORDENADORIA o repasse da quantia que onerará o elemento econômico 444051 do orçamento da Casa Militar.

§ 1º - A COORDENADORIA providenciará se necessária, a previsão de dotação nos orçamentos dos exercícios seguintes, para complementação do valor sob sua responsabilidade.

§ 2º - O valor a ser repassado pela COORDENADORIA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, ficando ajustado que não haverá de sua parte liberação adicional de recursos.

§ 3º - A contrapartida financeira municipal será depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

§ 4º - O repasse dos recursos financeiros por parte da COORDENADORIA somente será efetivado após a comprovação do depósito referido no parágrafo terceiro desta cláusula.

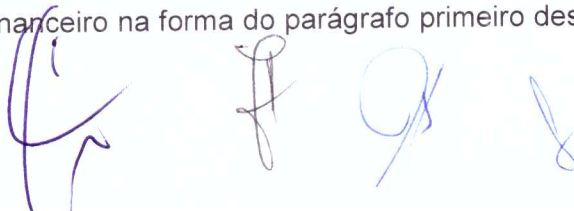
§ 5º - Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pela COORDENADORIA, obriga-se o MUNICÍPIO a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, bem como o saldo existente na conta corrente específica para o convênio.

§ 6º - Os recursos transferidos pela COORDENADORIA ao MUNICÍPIO serão depositados em conta vinculada ao fundo municipal junto ao Banco do Brasil S. A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA

Da Utilização dos Recursos

O MUNICÍPIO deverá manter os recursos repassados pela COORDENADORIA em conta bancária específica, de que trata a cláusula terceira, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo primeiro desta cláusula.



§ 1º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, deverá o MUNICÍPIO aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 2º - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Da Glosa das Despesas

É vedada a utilização dos recursos repassados, pactuados neste convênio, em finalidade diversa da estabelecida pelo plano de trabalho a que se refere este instrumento, bem como para:

- I - satisfação de despesa a título de taxa da administração, de gerência ou similares;
- II - pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública estadual ou municipal;
- III - quitação de despesas realizadas antes da celebração deste convênio ou quando expirado seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA

Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO encaminhará à COORDENADORIA a prestação de contas final dos recursos transferidos, da contrapartida, quando existir, e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento das obras ou serviços, na conformidade com o cronograma físico-financeiro, constituída das peças abaixo indicadas, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente:

I - cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, ratificado pela autoridade superior;

II - planilha de acompanhamento contábil-financeiro;

III - cópias das notas fiscais/faturas ou comprovantes das despesas efetuadas;

IV - extrato bancário da conta vinculada ao convênio do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado;

V - laudo técnico e planilha de medição emitidos pelo responsável técnico do Município;

VI - fotos do local comprovando a execução das obras ou serviços;

VII - relatório da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, ou órgão congênere, contendo as informações de que o Sistema Municipal de Defesa Civil, integrando as ações e recursos da

comunidade local, na prevenção ou minimização dos problemas causados por eventos desastrosos, esteve ativado durante o período de vigência do convênio.

§ 1º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, consignando no anverso o número deste convênio.

§ 2º - Verificada a não conformidade da prestação de contas apresentada, o MUNICÍPIO será notificado para, em 30 (trinta) dias, sanar eventuais irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da COORDENADORIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO, de conformidade com o cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA

Da Rescisão e da Denúncia

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou das cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão ficará o MUNICÍPIO impedido de receber novos auxílios até que proceda à respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA

Da Restituição dos Recursos

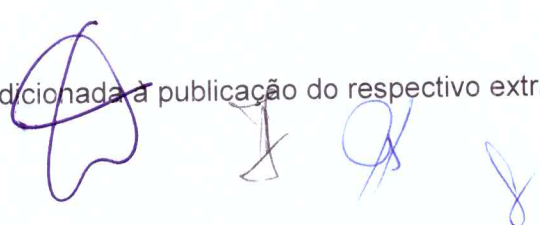
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, é obrigado a recolher à conta do Tesouro Estadual:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- II - o valor total transferido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança desde a data de recebimento, quando:
 - a) não for executado o objeto da avença;
 - b) não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, a prestação de contas parcial, ou, ainda, quando a prestação apresentada não for aprovada;
 - c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste convênio;
- III - o valor da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no



Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único - A vigência deste convênio poderá ser prorrogada, mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo de aditamento, desde que aceita pela COORDENADORIA, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

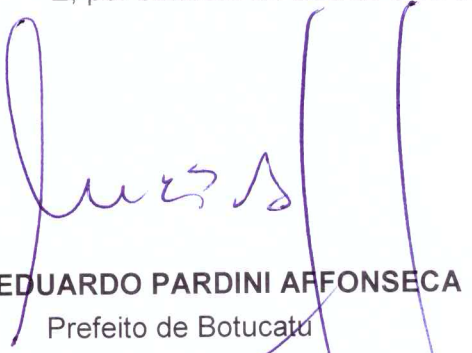
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Do Foro

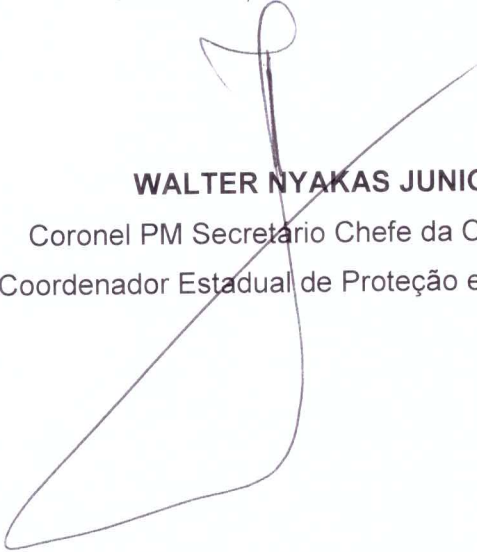
Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em

São Paulo, 09 de maio de 2020.

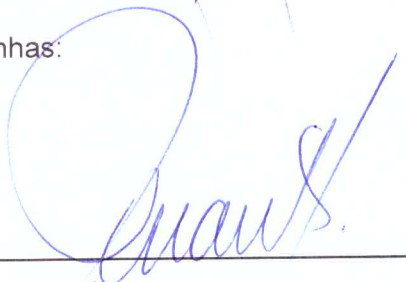

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA

Prefeito de Botucatu

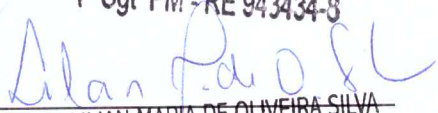

WALTER NYAKAS JUNIOR

Coronel PM Secretário Chefe da Casa Militar
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Testemunhas:

1. 

Valter José dos Santos
1º Sgt PM - RE 943434-3

2. 
LILIAN MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Cabo PM Divisão de Recuperação
Departamento de Proteção e Defesa Civil/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA MILITAR
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura do Município de **Botucatu**

NÚMERO DO CONVÊNIO: **CMIL – 009/630/2020**

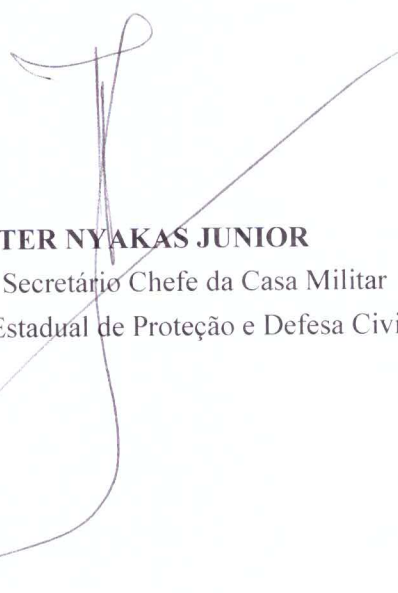
TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

VALOR REPASSADO: **R\$ 1.501.301,94**

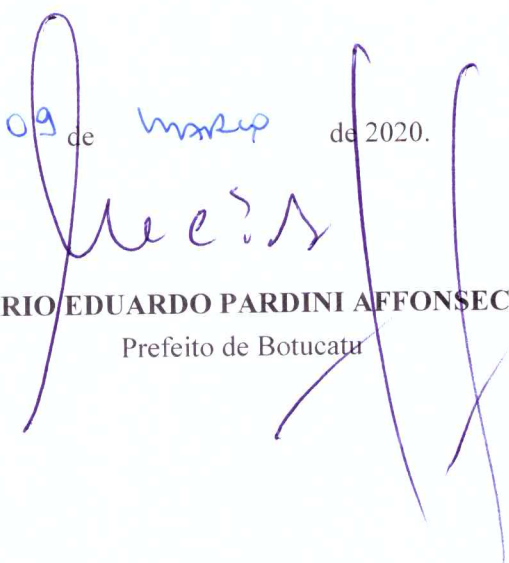
EXERCÍCIO: **2020**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.


WALTER NYAKAS JUNIOR
Coronel PM Secretário Chefe da Casa Militar
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

São Paulo, 09 de março de 2020.


MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA
Prefeito de Botucatu

Suspender pelo prazo doze (12) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
042/2019 - 4854412187
058/2016 - 0808414874
151/2019 - 58991821
120/2019 - 6215150020
158/2016 - 3036439493
Portaria do Diretor
Ref: Fevereiro/2020
Considerando-se a Instalação do Procedimento Administrativo para Suspensão do direito de dirigir nesta Ciretran, o diretor resolve:
Suspender pelo prazo dois (02) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
016/2019 - 6466865374
090/2019 - 2090260194
043/2019 - 5556269709
Suspender pelo prazo seis (06) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
083/2019 - 3575689273
Suspender pelo prazo sete (07) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
022/2019 - 6005733171
123/2019 - 6005733171
049/2018 - 2299757210
125/2019 - 2299757210
061/2018 - 0749951839
062/2018 - 0749951839
170/2018 - 0749951839
130/2019 - 6987418100
Suspender pelo prazo dez (10) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
096/2018 - 3778134886
061/2019 - 3778134886
Suspender pelo prazo doze (12) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
084/2014 - 0989475823
032/2017 - 4209785875
11^ª Ciretran - Jau
Portaria do Diretor
Ref: Fevereiro/2020
Considerando-se a Instalação do Procedimento Administrativo para Suspensão do direito de dirigir nesta Ciretran, o diretor resolve:
Suspender pelo prazo um (01) mês e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
0362/2015 - 1347554762
0066/2017 - 2266065692
0654/2015 - 2758892220
1798/2012 - 2229182665
0171/2017 - 4135543658
0907/2011 - 0738442401
0976/2015 - 2185552916
1229/2012 - 4005429107
1311/2019 - 32755238725
Suspender pelo prazo dois (02) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
1085/2019 - 3785150220
0050/2015 - 4567359301
0663/2015 - 2948483024
0838/2018 - 4841086984
0680/2014 - 4655739529
0770/2015 - 3247004616
1268/2019 - 0756026837
15326/2017 - 4926635602
1316/2019 - 6897431665
1149/2019 - 6910755113
1233/2017 643922200
Suspender pelo prazo três (03) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
0361/2015 - 5079827584
1907/2015 - 5079827584
1392/2019 - 6102260583
0309/2020 - 4167947402
1238/2019 - 4908071375
0852/2019 4908071375
Suspender pelo prazo cinco (05) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
1131/2019 - 5477783338
9495/2016 - 4939904150
2472/2016 - 4939904150
Suspender pelo prazo seis (06) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
0170/2019 - 4049153495
0993/2019 - 2339797267
1598/2018 - 2339797267
1547/2018 - 1076913150
0877/2018 - 3755102603
1482/2018 - 2210765603
1950/2012 - 1500469955
0981/2016 - 1500469955
1324/2013 - 1500469955
0324/2019 - 0901777210
1200/2019 1323245427
Suspender pelo prazo sete (07) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
1066/2019 - 3762489907
1084/2015 - 4709026457
0774/2016 - 4709026457
0669/2015 - 4709026457
1101/2016 - 3434528220
1003/2015 - 3434528220
0873/2012 - 3434528220
1321/2013 - 3434528220
1679/2018 - 3434528220
0569/2017 - 3434528220
0975/2019 - 3434528220
0247/2018 - 1024992962
0018/2019 - 2645704772
1141/2019 - 5988491022
1293/2019 4834873387
0333/2019 - 1323244842
1320/2018 - 1116407049
Suspender pelo prazo oito (08) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
0554/2019 - 1210107352
Suspender pelo prazo dez (10) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro

0416/2012 - 1538224350
1347/2019 - 1538224350
0442/2017 - 1538224350
0703/2018 - 1538224350
0824/2016 - 1538224350
0355/2019 - 1538224350
0204/2012 - 1538224350
Suspender pelo prazo doze (12) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
0980/2015 - 4127573905
19474/2012 - 4127573905
0413/2019 - 4127573905
1100/2019 - 4226725556
1108/2019 - 0638708896
1380/2019 - 0701079503
1548/2018 - 6454616228
0798/2018 - 3977561395
0187/2017 - 1984633460
1512/2015 - 0669683566
0288/2015 - 0669683566
0931/2019 - 1473656237
0030/2020 - 3187950551
0028/2020 - 1690509087
0638/2019 - 2910829100
1205/2019 - 3787848073
1580/2018 - 1114579906
0053/2019 - 3588176089
0033/2020 - 1252836600
1274/2019 - 381760764
1253/2019 - 3471418131
242229/2018 - 1952394263
0228/2018 - 4408627120
1590/2015 - 0651726908
0321/2018 - 0651726908
0222/2017 - 0651726908, de 09-03-2020
Portaria do Diretor, de 09-03-2020
Ref: Janeiro/2020
Unidade de Trânsito de Jau/SP
Considerando-se a Instalação do Procedimento Administrativo para Suspensão do direito de dirigir nesta Ciretran, o diretor resolve:
Suspender pelo prazo um (01) mês e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
0996/2011 - 0879611291
0460/2014 - 0977155154
0901/2016 - 0855299005
1511/2016 - 0606720959
0505/2013 - 0694227780
0205/2015 - 0972406880
0532/2017 - 4863031304
0369/2015 3189119507
Suspender pelo prazo dois (02) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores: PA - Registro
1300/2012 - 3518892360
0063/2011 - 3518892360
0273/2012 - 2965263879
0768/2017 - 4795013159
0778/2016 - 0896616694
1104/2019 - 6388252740
0718/2017 - 6474508867
0109/2016 - 4329623474
1313/2019 - 7091056104
1265/2019 - 7038079109
0455/2017 - 0821879677
0092/2018 - 5768284627
1784/2018 - 2833319285
0155/2017 - 5559957000
1512/2016 - 5559957000
0210/2017 - 5559957000
Suspender pelo prazo três (03) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
1371/2015 - 0691709921
1039/2019 - 5203235742
1065/2019 - 4741580998
1785/2018 - 1057076303
1174/2017 - 2235751964
0211/2017 - 3137265430
1591/2015 - 5498294518
Suspender pelo prazo cinco (05) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
0877/2019 - 4066163387
0878/2019 - 4066163387
1105/2019 - 6831576610
Suspender pelo prazo seis (06) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
0981/2019 - 3389861809
0141/2019 - 350866304
0331/2019 - 3030896707
1356/2019 - 3264916355
0661/2018 - 1789359742
0833/2019 - 3458097106
0174/2019 - 5426046359
0304/2013 - 1622889677
1139/2012 - 1622889677
0119/2017 - 3518890650
0208/2019 - 3518890650
1244/2019 - 2253704127
Suspender pelo prazo sete (07) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
1296/2019 - 4748335993
1075/2019 - 4122834884
0439/2019 - 3600003064
0733/2018 - 6328263002
Suspender pelo prazo oito (08) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
194325/2018 - 0706410870
097925/2019 - 0706410870
001269/2019 - 6516644977
000434/2019 - 6516644977
000966/2019 - 6516644977
001046/2019 - 2161268303
000886/2019 - 3929077918
Suspender pelo prazo doze (12) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
0959/2019 - 4452336123
1333/2019 - 3672193011
0433/2018 - 3567978498
1010/2019 - 1039621177
1694/2019 - 5298596109
1431/2018 - 4520882735
0563/2018 - 6727171616
0828/2018 - 6727171616
0747/2018 - 6727171616
1301/2019 - 6738641775
1299/2019 - 3145410771
0263/2019 - 1033963800
0454/2016 - 4823351908
1095/2019 - 6535270781
0019/2020 - 6535270781
1347/2013 - 4202093346

0084/2014 - 4202093346
0886/2018 - 6710396779
1361/2019 - 5593205201
0126/2019 - 4478586996
1335/2019 - 6947991920
0982/2017 - 1876233059
0612/2019 - 6522705114
1014/2019 - 6976987040
1106/2016 - 4807187009
278^ª Ciretran - Mineiros do Tietê
Portaria do Diretor
Ref: Janeiro/2020
Considerando-se a Instalação do Procedimento Administrativo para Suspensão do Direito de Dirigir nesta Unidade, o Diretor resolve:
Suspender pelo prazo de 02 meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
700/19 - 2671677874
Suspender pelo prazo de 06 meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
656/19 - 2566012470
127/19 - 5842798698
Suspender pelo prazo de 07 meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
528/19 - 2525291905
Suspender pelo prazo de 12 meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
681/19 - 7031159288
693/19 - 7031159288
772/19 - 5381024730
863/19 - 6092329715
769/19 - 6673541888
Portaria do Diretor
Ref: Fevereiro/2020
Considerando-se a Instalação do Procedimento Administrativo para Suspensão do Direito de Dirigir nesta Unidade, o Diretor resolve:
Suspender pelo prazo de 03 meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
48/20 - 6340563500
Suspender pelo prazo de 07 meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
115/20 - 3418945579
24/20 - 3251116607
Suspender pelo prazo de 9 meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida aos condutores:
PA - Registro
530/19 - 1062070312
100^ª Ciretran - Pederneiras
Portaria da Diretora, de 31-01-2020
Considerando-se a Instalação do Procedimento Administrativo para Suspensão do Direito de Dirigir nesta Unidade, a diretora resolve:
Suspender pelo prazo de 02 (dois) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):
PA/Registro
3440/2019 2542352172
4108/2019 5982723143
4339/2019 3412428180
3750/2019 1984786381
4315/2019 3876587236
231/2020 6897683829
Suspender pelo prazo de 06 (seis) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):
PA/Registro
3785/2019 1852534004
3578/2019 2839479705
4390/2019 5817352931
3396/2019 4747377722
320/2019 1669093217
310/2019 1946550284
152/2020 2607380412
Suspender pelo prazo de 12 (doze) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):
PA/Registro
3347/2019 3112828800
3542/2019 1139884325
3530/2019 3955907020
361/2019 2611814028
3827/2019 2399555386
2311/2019 3368689027
3049/2019 4143876594
3293/2019 3991630364
3414/2019 3453281106
Considerando-se a Instalação do Procedimento Administrativo para Cassação do Direito de Dirigir nesta Unidade, a diretora resolve:
Cassar o direito de dirigir pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):
PA/Registro
36/2019 3786976117
Defensores
PA/Registro
40/2019 5457901733
41/2019 2755760010
Portarias da Diretora, de 28-02-2020
Considerando-se a Instalação do Procedimento Administrativo para Suspensão do Direito de Dirigir nesta Unidade, a diretora resolve:
Suspender pelo prazo de 01 (um) mês e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):
PA/Registro
1171/2019 4753996640
Suspender pelo prazo de 02 (dois) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):
PA/Registro
4479/2019 7014811641
4534/2019 1408438387
4492/2020 3623474392
Suspender pelo prazo de 06 (seis) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):
PA/Registro
140/2020 4319202831
Suspender pelo prazo de 12 (doze) meses e Curso de Reciclagem, considerando-se o tempo em que a CNH permaneceu apreendida ao(s) condutor(es):
PA/Registro
4480/2019 790607861
4492/2019 5320063095
4420/2019 2578502690

4509/2019 5063043878
103/2020 993044537
24/2020 993044537
Defensores
PA/Registro
3980/2019 1251508164
176/2020 4200360106
INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL
GERÊNCIA DE REDE
Extrato de Credenciamento
TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM 015/2020
PROCESSO IAMSPSE 13255/2019
Parecer CJI/AMSPSE 479/2008, de 12-09-2008
CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - IAMSPSE
CREDENCIADO: CLINICA TOKUNAGA S/S
CNPJ/CPF 08.807.485/0001-31
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de OFTALMOLOGIA.
MUNICÍPIO: Ribeirão Preto
VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.
A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade de 10.302.5121.6.239.0000, UG 512901, fonte de recursos 001.001.001 e elemento 33.90.39.46.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.
Data de assinatura: 24-02-2020
Extrato de Credenciamento
TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM 014/2020
PROCESSO IAMSPSE 7419/2019
Parecer CJI/AMSPSE 479/2008, de 12-09-2008
CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - IAMSPSE
CREDENCIADO: RIBEIRO & JUNQUEIRA SERVIÇOS MEDICIS LTDA
CNPJ/CPF 03.007.151/0001-60
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de GINECOLOGIA/OBSTETRICIA.
MUNICÍPIO: Franca
VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.
A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade de 10.302.5121.6.239.0000, UG 512901, fonte de recursos 001.001.001 e elemento 33.90.39.46.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.
Data de assinatura: 23-12-2019
Extrato de Credenciamento
TERMO DE CREDENCIAMENTO DECAM 017/2020
PROCESSO IAMSPSE 7431/2019
Parecer CJI/AMSPSE 479/2008, de 12-09-2008
CREDENCIANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL - IAMSPSE
CREDENCIADO: INSTITUTO RH DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA S/S LTDA
CNPJ/CPF 48.812.440/0001-70
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de CLINICA MEDICA, ORTOPEDIA.
MUNICÍPIO: Presidente Prudente
VALOR TOTAL: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.
A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade de 10.302.5121.6.239.0000, UG 512901, fonte de recursos 001.001.001 e elemento 33.90.39.46.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do termo é de 30 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.
Data de assinatura: 13-12-2019
CASA MILITAR
Resolução CMIL 7-610 - CEPDEC, de 9-3-2020
Substituição e Designação de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil
O Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, no uso das atribuições legais, constataciadas no Decreto Estadual nº 48.526, de 4 de março de 2004, atualizado pelo Decreto Estadual nº 63.506, de 18 de junho de 2018, e no Decreto Estadual nº 64.569, de 5 de novembro de 2019, resolve:
Artigo 1^º - Dispensar da função de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil, REPEDEC/2, da região de Santo André, o 1^º Ten PM André Tonon, RG nº 29.205.568-7, e designar em seu lugar o 1^º Ten PM Henrique Ribeiro Rodrigues, RG nº 44.211.216-6.
Artigo 2^º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil, REPEDEC/2M-2, da região de Santo André, o 1^º Ten PM Carlos Antunes dos Santos Junior, RG nº 29.923.917-2.
Artigo 3^º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil, REPEDEC/1-5, da região de Itapeva, o 1^º Ten PM 127669-7 Vinicius Baptista da Silveira Schutt, RG nº 44.073.942-1.
Artigo 4^º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, REPEDEC/1-9, da região de Araçatuba, o Maj PM José Luiz Ferrari Ferreira, RG nº 10.894.000-7, e designar em seu lugar o Cap Wagner Francisco Peron, RG nº 44.051.608-0.
Artigo 5^º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil, REPEDEC/1-6, da região de Ribeirão Preto, o Rafael Mendonça Maia, RG nº 42.430.019-9.
Artigo 6^º - Designar para a função de Coordenador Regional Adjunto de Proteção e Defesa Civil, da região de Baurão, REPEDEC/1-7, o Sidnei de Deus Aguiar, RG nº 28.637.823-1.
Artigo 7^º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.
Desenvolvimento Regional
GABINETE DO SECRETÁRIO
Despachos do Secretário, de 9-3-2020
A vista da manifestação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC da Casa Militar, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação dos convênientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:
MUNICÍPIO OBJETO VALOR(R\$)
Botucatu Implantação de travessia em aduelas, muro de contenção e recuperação ecológica, na Avenida Petrópolis Bachi 1.501.307,94
Botucatu Reconstrução de ponte sobre o Rio Lapeque, na Rua Rafael Sampaio 1.501.307,94
Botucatu Construção de ponte e proteção de canal na Rua dos Costas, sobre o Córrego Água Fria 2.151.069,13